

PROJETO DE LEI N° _____

Ementa: Altera o artigo 153 da Lei Municipal n° 6.080/2003, a fim de dispor sobre horário de funcionamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências.

Art. 1° O art. 153 da Lei Municipal n° 6.080, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 153 É facultado ao estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviço, definir o próprio horário de funcionamento, respeitadas as demais disposições legais, ressalvadas as restrições a seguir:

I - Empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres: De segunda a sexta-feira, de 07:00 às 18:00 horas; aos sábados, de 07:00 às 12:00 horas.

Parágrafo único - A administração poderá determinar o horário de funcionamento, em caráter temporário ou definitivo, de forma a garantir melhor condição ao sossego público, fluidez no trânsito de veículos ou pessoas, interferências com obras públicas ou de interesse público bem como o cumprimento das normas estaduais ou federais relativas à atividade do estabelecimento.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 13 de janeiro de 2025.

**MAURICIO LEITE
VEREADOR - PRD**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade disciplinar acerca do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche e comércio de peças usadas no município de Vitória.

Primeiramente cabe ressaltar que a matéria é amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil, pois o enunciado da Súmula nº 419 do Supremo Tribunal Federal consolida que os municípios têm competência para regular horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais e federais válidas, o que não é o caso em tela.

É de conhecimento geral que os estabelecimentos comerciais citados necessitam de fiscalização dos órgãos de controle, sobretudo em matéria ambiental e sanitário. Sendo, portanto, necessários que os mesmos funcionem em horário comercial para que a fiscalização seja efetiva.

Portanto, visando diminuir relacionados aos acima citados, sobretudo no tocante à eventuais ruídos e barulhos que tais estabelecimentos podem gerar, no município de Vitória, propomos a inclusão de horário de funcionamento nos estabelecimentos comerciais acima expostos, haja vista ser o presente tema uma reivindicação da população capixaba.

Assim, diante desse importante projeto que contribui muito com a população de nossa cidade, contamos com a contribuição dos demais parlamentares para a aprovação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 13 de janeiro de 2025.

MAURICIO LEITE
VEREADOR - PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3200390033003500350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauricio Leite** em 13/01/2025 14:36

Checksum: **61CEC5C739185D97780AA5034FD0DB4EAEACEEE2A3B52CDC4F4A8C42D2D8A643**